

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 5335/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 709/07.8TBSTR

Insolvente — PLASTEJO — Plásticos do Ribatejo, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 22 de Março de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PLASTEJO — Plásticos do Ribatejo, L.^{da}, com sede na Praceta de Alves Redol, 13, cave, 2000 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

É administrador do devedor Florentino Matos Luís, casado (regime: desconhecido), nascido em 12 de Fevereiro de 1954, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141258217, bilhete de identidade n.º 1125502 e domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

2611037680

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5336/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2644/07.0TBSTS

Credor — Orcama Têxteis e Imóveis, S. A.

Insolvente — Têxtil Luís Correia 2, S. A.

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 17 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Têxtil Luís Correia 2, S. A., número de identificação fiscal 504979116, com sede no lugar da Barca, Vila das Aves, 4796-908 Santo Tirso.

É administrador da devedora Pedro Luís de Oliveira Vilas Boas, solteiro, nascido em 27 de Novembro de 1975, número de identificação fiscal 212438972, bilhete de identidade n.º 10659506, lugar da Barca, 4796-908 Vila das Aves.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*.

2611037718

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5337/2007

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 1525/06.0TBVCT-E

Administrador da insolvência — Cláudia Sousa Soares.

Insolvente — herança de Arnaldo António Pamplona de Oliveira e outro(s).

A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que são os credores e o insolvente herança de Arnaldo António Pamplona de Oliveira, com endereço na Rua de Teixeira de Pascoais, 207, 4.º, esquerdo, 4460-431 Senhora da Hora, Matosinhos, notificados para,

no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

2611037486

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5338/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1500/07.7TJVNF

Credor — Recauchutagem S. Mamede, L.^{da}

Devedor — SM Pneus — Jantes e Acessórios de Automóveis, L.^{da}

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 16 de Julho de 2007, às 15 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SM Pneus — Jantes e Acessórios de Automóveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 504155423, com sede na Rua de Alves Roçadas, 125, 1.º, A/H, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

É administrador do devedor António Machado Pinheiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada na sentença [alínea c) do artigo 36.º do CIRE].

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

2611037511

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5339/2007

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) do processo n.º 699/05.1TYVNG, no 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, são insolvente EUROBROKER, L.^{da}, número de identificação fiscal 506065960 e endereço na Rua de Santos Pousada, 1295, 4000 Porto, e administrador de insolvência o Dr. António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, rec. post., 4430-196 Vila Nova de Gaia, notificados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores em 5 de Julho de 2007, foi aprovado o plano de insolvência.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611037705

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5340/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 461/04.9TYVNG

Requerente — Repsol Portuguesa, S. A.

Requerido — Vasco Nuno da Costa Santos, e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que por sentença de 10 de Julho de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Vasco Nuno da Costa Santos, número de identificação fiscal 196578817, bilhete de identidade n.º 9896948, residente na Rua do Dr. Carlos Silva Moura, 248, 1.º, C, Santa Maria do Avioso, 4475-260 Maia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Cláudia Margarida de Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611037500